Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

# EDcl no AgInt nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.353.383 - SC (2012/0239251-0)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO OG FERNANDES** |
| EMBARGANTE | : | LOUISE AMARAL LHULLIER E OUTRO |
| ADVOGADO | : | ROBERTO RAMOS SCHMIDT E OUTRO(S) - SC007449 |
| EMBARGADO | : | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA |
| REPR. POR | : | PROCURADORIA-GERAL FEDERAL |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O acórdão embargado foi claro quanto à ausência de demonstração, na primeira oportunidade, da regularidade de representação, incorrendo os recorrentes em preclusão consumativa.
2. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator